



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

PROCESSO 055/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2024.

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 070/2024

OBJETO - CONTRATO DE PROGRAMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CIMAMS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO/PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS (POÇOS ARTESIANOS), INCLUÍDO MÃO DE OBRA E DEMAIS ITENS PERTINENTES À EXECUÇÃO DO OBJETO. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE-MG E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.

*Pelo presente instrumento de contrato de programa que celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 21.505.692/0001-08, com sede administrativa localizada na Rua Tapajós nº. 441, Bairro Melo, CEP 39.401-065, Montes Claros/MG, neste ato representado por **VALMIR MORAIS DE SÁ**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade MG 486.396 PC/MG e do CPF nº 134.305.136-34, residente e domiciliado no Município de Patis - MG, e o Município de **FRUTA DE LEITE** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.483/0001-48 com sede administrativa na Avenida Montes Claros, nº. 900, Bairro Centro, Fruta de Leite/MG, neste ato representado por seu Prefeito, **NIXON MARLON GONÇALVES DAS NEVES**, brasileiro, casado, Técnico Agrícola inscrito no CPF sob o nº 784.098.026-00 e RG MG 8.134.350, residente e domiciliado na Avenida Dona Tintinha, 835 - Funcionários – Fruta de Leite – MG, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, se estabelece:*

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

***Cláusula primeira** – Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do **INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS**.*

***Cláusula segunda** – O presente contrato é celebrado em virtude de licitação dispensada, com fulcro no art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, e com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07.*

DO OBJETO

***Cláusula terceira** – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de execução/perfuração de poços tubulares profundos (poços artesianos), incluído mão de obra e demais itens pertinentes à execução do objeto.*

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

***Cláusula quarta** – O **CIMAMS** será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:*

*a. O **CIMAMS** se responsabilizará pela execução do serviço de perfuração de poço tubular profundo, por meio de perfuratriz rotopneumática, diâmetro final de 6 (seis) polegadas.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

- b. Será permitida a execução de 03 (três) perfurações de poço tubular profundo, com metragem máxima de 140 (centro e quarenta) metros de profundidade, cada poço.
- c. Na eventualidade de o poço perfurado ser considerado seco, com vazão insuficiente, o município realizará o pagamento regularmente dos serviços.
- d. Caso o poço seja considerado seco, não serão realizadas mais perfurações, sendo devido ao município o valor pela prestação do serviço relativo a uma perfuração.
- e. O município deverá indicar, com base em estudo hidrogeológico, a localização onde será realizada a perfuração.
- f. O CIMAMS realizará o revestimento da tubulação rígida de Tubo PVC liso, no diâmetro de 6" (seis polegadas), instalado para preservar as paredes do poço no perfil da camada sedimentar (terra), tendo como finalidade, ainda, evitar a contaminação do poço com águas superficiais ou de lençóis freáticos rasos.
- g. As licenças pertinentes à execução dos serviços deverão ser obtidas pelo município.
- h. É de responsabilidade do CIMAMS os encargos previdenciários e trabalhistas incidentes sobre a mão de obra responsável pela execução do objeto deste termo.
- i. O município contratante se responsabilizará pelo abastecimento dos equipamentos de perfuração (perfuratriz e gerador) com óleo diesel S10 que serão utilizados pela prestação do serviço.

j.
DOS VALORES

Cláusula quinta – O preço para prestação dos serviços é estipulado na forma do quadro abaixo:

Item	Serviço	Unid.	Quant.	Preço Unid.	Total
01	Prestação de serviço de perfuração de poço tubular profundo.	Poço	03	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
02	Prestação de serviço de revestimento de poço com tubo PVC liso de 6"	Metro	420	R\$ 80,00	R\$ 33.600,00

Valor Total: R\$ 51.600,00 (Cinquenta e Hum Mil e Seiscentos Reais)

Parágrafo Primeiro – Os valores estipulados acima englobam as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como disponibilização de mão de obra, maquinário, despesas de deslocamento.

Parágrafo Segundo – O preço da prestação do serviço é definido por poço perfurado e deverá ser pago independente da vazão de água ou do poço ser considerado seco.

Parágrafo Terceiro – O preço estabelecido independente do material do local da perfuração, podendo ser realizado em areias, argilas, cascalhos, calcários e rochas, inclusive cristalinas.

Parágrafo Quarto – O preço relativo ao serviço de revestimento em PVC dependerá da metragem apurada ao final da perfuração e será confirmada por responsável indicado pelo município.

Parágrafo Quinto - As despesas decorrentes do presente **Contrato de Programa** correrão por conta das seguintes **rubricas orçamentárias**, observada a Lei Orçamentária Anual, conforme se segue:

Órgão Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Prefeitura Municipal de Fruta de Leite- MG.
Dotação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

09.01.02.17.511.0023.2044 – Manutenção das Atividades dos Serviços de Saneamento
33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 217

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula sexta – São direitos do ente consorciado:

- a. Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações conforme a cláusula quinta;
- b. Responsabilizar pela fiscalização da prestação do serviço.
- c. Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio;

Cláusula sétima – São deveres do ente consorciado:

- a. Prestar as informações solicitadas pelo CIMAMS;
- b. Zelar pela correta execução dos serviços;
- c. Transferir, de acordo com este contrato, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Cláusula oitava – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CIMAMS deverá, especialmente:

- a. Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b. Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

Cláusula nona – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

DA VIGÊNCIA

Cláusula décima – O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará por 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogações legais.

DAS PENALIDADES

Cláusula décima primeira – O consorciado inadimplente com o CIMAMS será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima segunda – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Cláusula décima terceira – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

DA RESCISÃO

Cláusula décima quarta – O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- a. Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;*
- b. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;*
- c. Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.*

DO FORO

Cláusula décima quinta – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Salinas/MG para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima sexta – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Fruta de Leite-MG, 04 de setembro de 2024.

CIMAMS – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE
Valmir Moraes de Sá
Presidente

Nixon Marlon Gonçalves das Neves
Prefeito do Município de Fruta de Leite/MG

Testemunhas

Weliton Flávio dos Santos
CPF 308.679.658-86
RG MG 10.913.169

Késia Santos Araújo
CPF 104.572.136-04
RG – MG 16.551.09



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

PLANO DE TRABALHO – CONTRATO DE PROGRAMA

1 - DADOS CADASTRAIS DO CONTRATADO

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE	CNPJ: 21.505.692/0001-08
NOME DO RESPONSÁVEL: Valmir Morais de Sá	CPF: 134.305.136-34
CARGO: Presidente	FUNÇÃO: Representante Legal

2 – DADOS CADASTRAIS DO CONTRATANTE

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE	CNPJ: 01.612.483/0001-48
NOME DO REPRESENTANTE: NIXON MARLON GONÇALVES DAS NEVES	CPF: 784.098.026-00
CARGO: PREFEITO	FUNÇÃO: PREFEITO

3- DESCRIÇÃO DO OBJETO

ENTIDADE: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Contratação de Repasse financeiro ao Consórcio CIMAMS objetivando a prestação de serviços de execução/perfuração de poços tubulares (poços artesianos) incluído mão de obra e demais itens pertinentes á execução do objeto para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do município de Fruta de Leite/MG.
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Justifica-se á contratação direta por meio de dispensa de licitação, pelo fato do ente da administração indireta ser associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, criada para o fim que se destina, de conformidade com o art. 75, inciso XI da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, p 1º, inciso III, do art. 2º da lei nº 11.107/05 e art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

EXECUTOR: Consórcio Interminicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses a contar da data da assinatura do contrato.
DESCRIÇÃO: Prestação de serviços de execução/perfuração de poços tubulares profundos (poços artesianos) incluindo mão de obra e demais itens pertinentes a execução do objeto.	UNIDADE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos no Município de Fruta de Leite-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	PAGAMENTO	VALOR
<i>Repasse financeiro ao Consórcio CIMAMS objetivando a prestação de serviços de execução/perfuração de poços tubulares profundos (poços artesianos), incluído mão de obra e demais itens pertinentes a execução do objeto para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do município de Fruta de Leite/MG.</i>	<i>O Município Consorciado pagará ao Consórcio pelos serviços avançados, o valor unitário de cada procedimento realizado mediante transferência bancária, em conta específica informada pelo Consórcio, pagamento este sendo realizado até o 30º (trigésimo) dia de cada mês subsequente.</i>	<i>Os valores unitários são os descritos no quadro constante do projeto básico / especificações técnicas</i>

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

*09.01.02.17.511.0023.2044 – Manutenção das Atividades dos Serviços de Saneamento
33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 217*

7 – CRONOGRAMA DE REPASSE DO RECURSO

Ocorrerá conforme a descrição do valor do item 5 do Plano de Aplicação

Fruta de Leite-MG, 04 de setembro de 2024.

*CIMAMS – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE
Valmir Morais de Sá
Presidente*

*Nixon Marlon Gonçalves das Neves
Prefeito do Município de Fruta de Leite/MG*

Testemunhas

*Weliton Flávio dos Santos
CPF 308.679.658-86
RG MG 10.913.169*

*Késia Santos Araújo
CPF 104.572.136-04
RG – MG 16.551.09*